

PARECER DE CONFORMIDADE

PARECER: 20/2023-CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 1/2023-00003/ (carta convite)

CONTRATO: Nº 20230290

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO- PA.

CONTRATADA: CASSIO RENAN EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 38.300.431/0001-46.

VALOR GLOBAL: R\$ 115.139,00 (cento e quinze mil e cento e trinta e nove reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, SOM, PALCO E NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS REGIONAIS E BANDA LOCAIS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO 35º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO- PA.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93 e suas cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações. Sob o amparo do Art. 45, § 1º, inciso I da Lei 8666/93, onde versa que: “interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas”. Em consulta feita por esta controladoria, o contratado cumpre com os requisitos estabelecidos no Art. 54, da lei 8.666/93.

Esta assessoria está somente considerando as circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, também orientando e assessorando, e no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. A análise dos fatos se deu com base em documentação constante nos autos do Processo Licitatório, encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria RECOMENDA o prosseguimento do processo, tendo em vista que a empresa apresentou o menor custo, respeitando o previsto no Art. 45, § 1º inciso I da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Não havendo vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio, 09 de maio de 2023.

Celma Magalhães

Controladora Geral do Município

DECRETO: Nº. 019-2022